

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: CHAMADA PUBLICA Nº. 07/2021

Recorrente: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAI – COODESAFI

Recorrido: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I) DAS PRELIMINARES

O julgamento trata-se do Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que DESCLASSIFICOU a **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAI – COODESAFI** na sessão de julgamento ocorrida em 31/01/2022, onde houve abertura do prazo de recurso respeitando previsão legal do Art. 109, inciso I, letra “a” da Lei 8.666/1993.

"Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata..."

O recurso foi recebido tempestivamente no dia 07/02/2022. Findo prazo para interposição de recurso, foi iniciado pela CPL o prazo para contrarrazoar o recurso, em respeito ao Art. 109, §3º da Lei 8.666/1993.

"Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

Ocasão em que não houve nenhuma manifestação decorrido prazo subsequente para contrarrazoar o recurso.

II) DO EFEITO SUSPENSIVO

O recurso apresentado teve efeito suspensivo no processo CHAMADA PUBLICA Nº.07/2021, por força do Art.109 §2º da Lei 8.666/1993.

"§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos."

III) DA PRECLUSÃO:

Aos interessados, em caso de objeção as exigências previstas no instrumento convocatório, é defeso no Art. 41, § 1º da Lei 8666/93 a manifestação por meio de impugnação ao edital, conforme exposto:

"Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação..."

Nesse sentido, é importante ressaltar que desde a publicação do Edital até sua data de julgamento, nenhum interessado apresentou impugnação ou questionamento quanto às exigências contidas no instrumento convocatório vinculativo, o que demonstra a inexistência de vícios, ou exigências ilegais, nem tampouco cláusulas restritivas.

Considerando que o edital foi adquirido de forma direta por vários interessados e assessorias, e nenhuma sequer apresentou questionamentos quanto à documentação exigida.

Sendo assim, a recorrente e as demais interessadas não questionaram e nem impugnaram o Edital no tempo previsto por falta de motivação, deixando de praticar seu direito não restando agora espaço para alegações intempestivas quanto às exigências contidas no Edital, houve a decadência do direito, conforme Art. 41, § 2º da Lei 8666/93.

"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes..."

Isto posto, a Comissão de Licitação buscou no cumprimento da sua função, a construção do Instrumento Convocatório e o Julgamento do Certame observar e preservar os princípios legais que regem o serviço público em suas contratações, dentre outros, o que menciona no Art. 41 da Lei 8666/93, que dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada", tratando de forma isonômica todas as participantes. Também, nesta mesma linha de pensamento, cita Celso Bandeira de Melo, em seu Livro "Curso de Direito Administrativo" 14ª edição, p. 519:

"O edital é o ato por cujo meio a Administração faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa cláusulas do eventual contrato a ser travado".

Outrossim, se a Comissão no andamento da Sessão, decidisse premiar uma participante, aceitando a proposta em desconformidade com as exigências da Secretaria de Educação que considerou de extrema importância das assinaturas dos agricultores proponentes para garantia da ciência das responsabilidades deles com as quantidades que se comprometeram a entregar, estaria prejudicando tantas outras interessadas, que não vieram a participar do certame justamente por não possuírem este mesmo documento no tempo hábil para apresentação. O Princípio da Isonomia, contemplado no Art. 3º da lei 8666/93, seria ferido pelo exercício de tratamento desigual, e jamais, esta Comissão buscou beneficiar uma participante em detrimento de outra, por isso tomou a decisão imparcial de desclassificar a **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAI – COODESAFI** na Sessão de Julgamento, seguindo as orientações Jurídicas e parecer da Secretaria responsável pelo credenciamento em questão.

IV) DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAI – COODESAFI** impetrou recurso administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que “desclassificou” sua proposta, vinculada ao parecer da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo chamamento público nº. 07/2021, pautada no fato da ausência do cumprimento da exigência da assinatura individual do produtor no projeto de venda, conforme exigência do edital:

"5.3 – Deverá conter no Envelope 02 (tanto para Grupos Formais como Informais) (...)

c) Projeto de Venda, com as quantidades individuais de cada componente do Grupo, conforme Anexo II. (assinada por todos os participantes)"

V) DA DECISÃO:

Em face às Razões de Recurso apresentada pela **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAI – COODESAFI**, a Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 07/2021, explanou e dirimiou todas as dúvidas sem restar espaço para qualquer questionamento, decidindo por **manter** a decisão de **DESCCLASSIFICAR** a **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAI – COODESAFI**.

Encaminhamos o processo na íntegra, para que o Sr. Prefeito Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, tome a Decisão final.

Imbituva/PR, 22 de fevereiro de 2022.

Vanessa Machado de Souza
Presidente da Comissão

Alderí Mehret Junior
Membro da comissão

Sandro Cleone Ribeiro Borges
Membro da comissão

Thiago Bobato de Campos
Membro da comissão

Zaqueu Luiz Bobato
Secretário Municipal de Educação